

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 40, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

Processo Administrativo: 032/2024.

Setor Demandante: Presidência

DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA A, E ART. 40, § 1º, I, DA LEI Nº
14.133/2021)

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Câmara Municipal de Diadema.
- 1.2.** O bem descrito destina-se exclusivamente ao consumo de café e bebidas quentes, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.
- 1.3.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a instalação, remoção, modificação, manutenção e/ou adaptação dos equipamentos locados.
- 1.4.** Engloba este contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de manutenção dos equipamentos locados, incluindo peças de reposição.
- 1.5.** Engloba ainda o objeto deste Contrato, o fornecimento dos insumos necessários (café em grãos, leite e chocolate), distribuídos mensalmente, em quantidade mínima de 02 (dois) quilos por item.

2. DOS LOTES:

- 2.1.** Locação de 01 (uma) máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Câmara Municipal de Diadema.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA B, DA LEI Nº 14.133/2021)

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Presidência da Câmara Municipal de Diadema, em razão da recepção de autoridades.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA C, DA LEI Nº 14.133/2021)

4. DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 4.1.** Considerando o custo do equipamento, insumos, manutenções periódicas, a melhor solução para a demanda do Gabinete da Presidência se mostrou a locação do equipamento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA D, DA LEI Nº 14.133/2021)

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- b) Prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, substituindo os que apresentarem defeitos, dentro de no máximo 48 horas da data da notificação;
- c) Instruir os funcionários da CONTRATANTE acerca da correta operação dos equipamentos locados, devendo reciclá-los sempre que as partes assim entenderem necessário;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativa ao pessoal que empregar na prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos e outros eventualmente ajustados entre as partes, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado a tais encargos, comprometendo-se a reembolsá-la de qualquer prejuízo decorrente de eventual acionamento indevido que tenha por objeto o não pagamento de quaisquer destes encargos.
- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

6.1. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada;
- b) Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a intenção de mudança do equipamento instalado;
- c) Pagar os impostos e taxas que venham a ser necessário, no que tange ao uso do equipamento;
- d) Zelar pela perfeita utilização e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- e) Não fazer, sob qualquer pretexto, nem deixar fazer, sem o conhecimento expresso e escrito da CONTRATADA, qualquer alteração ou modificação nos equipamentos ou em seu funcionamento;
- f) Não sublocar ou ceder os direitos inerentes ao presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA;
- g) Garantir à CONTRATADA, a qualquer tempo, o livre acesso aos equipamentos, para efeito de inspeção, controle de operação, promoção de reparos e orientação quanto à operação dos mesmos;

- h) Utilizar os insumos e matérias primas bem como: café em grãos e produtos solúveis, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, somente cedido pela LOCADORA;
- i) A CONTRATANTE será responsável pela perfeita conservação do equipamento locado, e no caso de perda, extravio ou dano, pagará à CONTRATADA o valor integral do equipamento.

MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA E, E ART. 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

7. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 7.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos em local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 7.2. O equipamento deverá ser cedido em locação em perfeitas condições técnicas de funcionamento e capazes de atender integralmente às necessidades da CONTRATADA.
- 7.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.
- 7.4. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 8.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.
- 9.2. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA F, DA LEI Nº 14.133/2021)

10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

- 10.1. A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- 10.2. A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.
- 10.3. A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a

qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

- 10.4.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA G, DA LEI Nº 14.133/2021)

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de documento de cobrança devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.2.** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:
- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.
- 12.2.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA H, DA LEI Nº 14.133/2021)

13. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 13.1.** A licitação é dispensável em razão do valor, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA I, DA LEI Nº 14.133/2021)

14. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO PREÇO MÉDIO

- 14.1.** O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA J, DA LEI Nº 14.133/2021)

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 100.100.01.031.0038.2190-3.3.90.39 (Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).